

AI-3712/77

Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A
 Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado - MARCONDES MESQUITA DA SILVA
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Agravo desprovido por correta aplicação, pelo regional, do Prejulgado nº 48 e Súmula nº 51.

Nos embargos opostos reitera-se a prescrição do direito de ação, inaplicabilidade do Prejulgado e da Súmula invocados, e violação do art. 896 da CLT. Apontados arestos sobre prescrição.

As razões apresentadas não são, porém, de molde a destruir os fundamentos quer do despacho que indeferiu a revista, quer do acórdão embargado.

Bem aplicados o Prejulgado e a Súmula.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-1384/77

Embargante- HONORATO BERNARDES
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
 Advogado - Dr. Aquidovel de Freitas Carvalho

D E S P A C H O

Pedido de reclassificação negado pelas instâncias ordinárias.

A C. Turma conheceu, mas negou provimento ao recurso de revista do Autor.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 461, 468 e 836 da C.L.T., apontados arestos considerados atritantes.

O acórdão recorrido afirma não se tratar de equiparação salarial, bem como inócua atentado ao art. 468 da CLT. Não se justifica violação do art. 836 consolidado.

Inaplicáveis, por outro lado, os arestos coligidos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-1958/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª. DIVISÃO LEOPOLDINA)
 Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
 Embargados- ALENCAR DE OLIVEIRA PIRES E OUTROS
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Competência desta Justiça para apreciar ação de complementação de aposentadoria, com remessa ao I.N.P.S. das respectivas folhas de pagamento pela Rede Ferroviária.

Baixa do processo para julgamento do mérito.

Nos embargos, são apontados arestos que a Embargante entende divergentes, além de alegada violação dos artigos 110, 125, I, e 153, § 2º, da C. Federal; Lei nº 956/69 e art. 113 do CPC.

Face, porém, à iterativa jurisprudência deste Tribunal sobre a tese discutida, não merece seguimento o recurso, a teor do que dispõe a alínea b do art. 894 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-2023/77

Embargante- FUNDAÇÃO ITAUBANCO E BANCO ITÚ S/A
 Advogado - Dr. Hermenito Dourado
 Embargado - LAIR MORAES BARBOSA
 Advogado - Dr. Júlio de Araújo

D E S P A C H O

Manteve a Turma decisão regional que reconheceu ao Autor direito à complementação de aposentadoria. Isto porque apesar da rescisão se operar num dia, a aposentadoria foi deferida no dia imediato, tendo, assim, sido requerida com conhecimento prévio da reclamada.

Os acórdãos apontados nos embargos não os fundamentam. Um porque oriundo de TRT; outro por ser da própria Turma prolatora de decisão embargada.

O mais é matéria de fato.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-2149/77

Embargante- ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Advogado - Dr. Renato Freitas Ramos
 Embargados- HUMBERTO TEIXEIRA POMBO E OUTROS
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Incidência de reajustamento salarial sobre gratificação ajustada.

Revista não conhecida, por não ofendido preceito constitucional ou disposição legal.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos arts. 896 da CLT e 57, II, e 153, § 2º da C. Federal, apontando-se um acórdão tido como divergente.

Não ampara o recurso o aresto indicado, por ser da mesma Turma prolatora da decisão embargada.

Inocorrentes, por outro lado, as ofensas a dispositivos da carta magna. Ao caso, aplicada foi a legislação trabalhista, sem afronta ao texto constitucional.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-2238/77

Embargante- DENISE PINTO FERREIRA
 Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
 Embargado - BANCO NACIONAL S/A
 Advogado - Dr. Modestino Leão da Paixão

D E S P A C H O

Rescisão contratual efetuada no dia 30 de abril de 1976, Indevido qualquer pagamento posterior.

Revista não conhecida.

Nos embargos opostos, alega-se violação da Lei nº 605/49 e de seu Regulamento.

Aponta-se um acórdão tido como divergente.

O aresto apontado não espelha, com fidelidade a hipótese vertente; à Lei nº 605/49 foi dada mera interpretação.

O art. 896 da CLT., também invocado, não foi ofendido.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-2239/77

Embargante- BANCO ITAÚ S/A
 Advogado - Dr. Luiz Miranda
 Embargado - RENILTON BARREIROS
 Advogado - Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

Revista a que se negou provimento.

A gratificação semestral integra a da Lei nº 4.090/62.

Nos embargos opostos, alega-se violação da Lei nº 4090/62 e Dec. nº 51.155/65. Apontado um acórdão tido como atritante.

O aresto trazido à colação é da própria Turma embargada, não se prestando ao confronto. A Lei nº 4090/62 foi dada simples e razoável interpretação, não sendo ofendida em sua literalidade.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-2364/77

Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado - NERIO ALVES DE SOUZA
 Advogado - Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

Revista não conhecida por não serem divergentes os arestos citados ou não trazerem a fonte de publicação.

Citação do Prejulgado nº 52 não justifica a revista.

Nos embargos opostos, aponta-se violação do art. 896 da CLT e do Prejulgado nº 52.

Não destrói, no entanto, o embargante, os fundamentos pelos quais não foi a revista conhecida.

Inocorrente ofensa ao art. 896 da CLT., não merece seguimento o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-2448/77

Embargante- MARIA ROSA GAVINO
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

D E S P A C H O

Incidência de adicional de tempo de serviço sobre o mesmo adicional.

Revista a que se negou provimento, negando-se o pleiteado.

Nos embargos, aponta-se um acórdão da C. 3ª Turma que decidiu de maneira diversa.

De acordo, no entanto, com a jurisprudência iterativa atual, e de conformidade com o que dispõe a alínea b, do art. 894 da CLT., indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-2693/77

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujol
 Embargado - SALVADOR LIBÂNIO DE CAMPOS
 Advogado - Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo

D E S P A C H O

Decidiram as instâncias ordinárias, face à prova dos autos, possuir o Autor direito à efetivação no cargo de Chefe da Secretaria, referência XXVIII.

A revista não foi conhecida, por pretender re-
volvimento de matéria de fato e prova.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896, 450 e 461 § 3º, da CLT, indicando-se vários arestos tidos como divergentes.

Não consegue a embargante comprovar violação do artigo 896 da CLT.

Em verdade, a decisão regional se amparou em atos da própria embargada, para deferir o pleiteado.

A matéria era, realmente, de fato e prova.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-2919/77

Embargante- S/A MARTUSCELLO
 Advogado - Dr. Sérgio Gonzaga Dutra
 Embargado - JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
 Advogado - Dr. Adilson de Paula Machado

D E S P A C H O

Revista a que se negou provimento. Provado que o pagamento do prêmio produção não incidia sobre repouso e feriados. Matéria de prova.

Nos embargos, sustenta-se ofensa aos artigos 896 da CLT e 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

Alega-se que o prêmio produção era pago mensalmente.

Inocorre atentado ao art. 896. da CLT., eis que conhecida a revista.

A discussão em torno do pagamento mensal, ou incidência sobre o repouso, do prêmio produção é matéria de prova.

Inofendido a Lei nº 605/49.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-2945/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO-LEOPOLDINA
 Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
 Embargado - ARMANDO EUBÊNIO E OUTROS
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Complementação de aposentadoria.

Obrigações de fazer, consistente na remessa, ao I.N.P.S., das folhas de pagamento, com as diferenças pleiteadas.

Revista provida para julgar competente esta justa.

Nos embargos opostos, alega-se infringência dos artigos 110, 125, I, e 153 § 2º, da C. Federal; Lei 956/69 e art. 113 do CPC, apontando-se acórdãos.

Face à jurisprudência iterativa deste Tribunal sobre a matéria e à alínea b do art. 894 da CLT, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-3101/77

Embargantes- NELSON JERÔNIMO PEREIRA E OUTROS
 Advogado - Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua
 Embargado - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Advogado - Dr. Jairo Muniz Poroca

D E S P A C H O

Funcionários públicos cedidos, devolvidos ao órgão de origem.

Incompetência desta Justiça para decidir pedido de reintegração.

Revista provida, neste sentido.

Nos embargos, sustenta-se violação do art. 896 da CLT, por não preencher o acórdão que serviu de fundamento para o conhecimento da revista dos requisitos da Súmula nº 23.

Entendo não violado o artigo 896, invocado.

Ambos os arestos, o do Regional e o paradigma, enfretam, embora antagonicamente, a questão de serem, ou não, os Autores, empregados da Reclamada.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-3087/77

Embargantes- BANCO NACIONAL S/A E PAULO BARRETO CARNEIRO
 Advogados - Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves.

Embargados - OS MESMOS

D E S P A C H O

Revista conhecida e a que se deu provimento, apenas, quanto ao adicional transitório, que foi excluído da condenação.

Embargam as partes.

Insurge-se o Reclamado contra a condenação nos itens referentes às diferenças de gratificações, eis que constitui a mesma vantagem a paga pelo Banco em substituição a anterior, à rescisão indireta e integração na gratificação natalina, da gratificação.

Malgrado, porém, invocar-se infringência dos artigos 2º, 468 e 471 § 1º, da CLT e das Leis 4090/62 e 4749/65, e atrito jurisprudencial, não merecem prosperar os embargos.

Em verdade, a revista não foi conhecida no tocante à rescisão indireta e integração da gratificação semestral na natalina, não provando o Recorrente a vulneração do art. 896 da CLT.

Nos demais pontos, os arestos não são específicos ou discytem casos concretos, não específicos versando a matéria questão interpretativa.

O Reclamante, pretendendo reforma no tangente ao adicional transitório de função.

Sustenta que a Turma, ao excluir aquele adicional adentrou no campo da prova e fato, ofendendo o art. 896 da CLT, Aponta arestos respeitantes à matéria, invocando a Súmula 51.

Inocorre a violação alegada.

A C. Turma deu enquadramento jurídico aos fatos apresentados, não se afastando de sua competência normal.

Indefiro ambos os embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-3278/77

Embargante- IDÚSTRIA DE TECIDOS LYON ENVER CHEDE S/A
 Advogado - Dr. Antonio Fakhany Júnior
 Embargado - LUIZ DO NASCIMENTO
 Advogado - Dr. Elcir Castello Branco

D E S P A C H O

Período de serviço anterior à opção mandado considerar para efeitos indenizatórios. Fraude na opção. Aplicação da Súmula nº 20.

Revista provida.

Nos embargos, além de se indicar aresto pertinente a soma de períodos descontínuos sob regimes diferentes, outro é indicado sobre prescrição.

A matéria atinente à prescrição não foi atacada pelo V. acórdão embargado porque não discutida na revista.

A questão relativa à soma dos períodos descontínuos, não encontra oposição no aresto paradigma, que afirma inexistência de fraude, aqui ocorrente.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-3463/77

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes
 Embargado - NATALINO MANOEL HENRIQUE
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Revista provida para julgar procedente pedido de 9a. e 10s. horas, a vigia, pagas de maneira simples.

Nos embargos, além de violação dos artigos 62 e 896 da CLT, são indicados arestos, com que se pretende caracterizar a divergência.

Admito, pela divergência.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3538/77

Embargante- JOSÉ FARIA DA SILVA
 Advogado - Dr. José Fernando Ximenes Rocha
 Embargado - BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTO S/A E IPIDATA-COMERCIO PROCESSAMENTO E ADMINISTRAÇÃO S/A
 Advogado - Dr. Jesus de Godoy Ferreira

D E S P A C H O

Revista não conhecida. Fotocópias não autenticadas. Inaplicabilidade da Súmula 55, no caso.

Juros e correção monetária consubstanciam matéria interpretativa, sendo a revista amparada em violação legal. Nos embargos, procura-se demonstrar violação do art. 896 da CLT, e Dec. Lei nº 75/66.

Não destrói, no entanto, o embargante, os fundamentos pelos quais não foi conhecida a revista. Embargos não são substituídos daquele recurso.

Ao demais, o aresto trazido à colação, além de ser da própria 1ª Turma, não está autenticado.

Indefiro.
 Publique-se.
 Brasília, 31 de maio de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

RR-3589/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO- LEOPOL-
 DINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
 Embargados- SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Remessa de folhas de pagamento no INPS. Competência da Justiça do Trabalho. Revista provida para que o TRT aprecie o recurso ordinário.

Nos embargos opostos, insiste a Empresa na incompetência da Justiça do Trabalho, alegando violação dos artigos 110, 125, I, e 153 § 2º, da C. Federal; Dec. Lei 956/69 e art. 113 do CPC, apontando arestos considerados divergentes.

Face, porém, a iterativa jurisprudencial deste Tribunal, reconhecendo, in casu, a competência desta Justiça, e de acordo com o que dispõe a alínea b do art. 894 da CLT, indefiro os embargos.

Publique-se.
 Brasília, 2 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

RR-3605/77

Embargante- INDÚSTRIA DE COUROS ATLÂNTICA S/A

Advogado - Dr. Jayme Borges Gambôa
 Embargado - PEDRO MACENA DA SILVA
 Advogado - Dr. Elias Miguel Temer Lulia

D E S P A C H O

Revista conhecida quanto à prescrição e valor do aviso-prévio, mas a que se negou provimento.

Em matéria de constagem de tempo de serviço, o prazo prescricional se conta da rescisão do contrato de trabalho; horas extras compõe o calculado aviso-prévio.

Não conhecido o recurso, nos demais aspectos, por não fundamentado.

Nos embargos opostos, além das teses apreciadas no acórdão recorrido, discute a embargante as questões pertinentes às matérias sobre as quais não mereceu conhecimento a revista.

Reitera a prescrição quanto à transação do tempo de serviço anterior à opção, alegando violação do art. 11 da CLT e atrito jurisprudencial.

Quanto à inclusão das horas extras no aviso prévia, invoca os artigos 487 e 488 da CLT e arestos de Tribunais Regionais do Trabalho.

Entendo não justificado o recurso.

Os acórdãos citados, no tocante à prescrição e aviso-prévio ou não são atinentes ou não satisfazem o que dispõe o art. 894 da CLT.

Nas demais teses, não comprovada violação do art. 896 da CLT., além de se discutir matéria de fato.

Indefiro.
 Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

RR-3613/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO-LEOPOL-
 DINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
 Embargados- ALYRIO RIBEIR DE CASTRO E OUTROS
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Envio de folha de pagamento ao INPS., com diferenças decorrentes de complementação de aposentadoria.

Revista a que se negou provimento.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 110, 125, I, 153 § 2º, da C. Federal; Dec. Lei 956/69 e art. 113 do C.P.C.; apontando-se arestos considerados divergentes. Insiste-se na incompetência desta Justiça.

Tal competência, porém, na hipótese vertente, tem sido reconhecida por iterativa jurisprudência deste Tribunal.

Assim, de acordo com o disposto na alínea b do art. 894 da CLT., indefiro. os embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

RR-3783/77

Embargante- JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - BUFFET DALIA LTDA
 Advogado - Dr. Jacob Timoner

D E S P A C H O

Prova da despedida. Improcedente a alegação do ônus da prova, face à fundamentação do acórdão recorrido.

Revista não conhecida.

Nos embargos opostos, invoca-se infringência dos artigos 818 e 896 da C L T e 459 do CPC.

Sustenta-se discussão sobre matéria de direito, qual o ônus probandi.

Imerce acolhida o apelo.

O acórdão embargado afirma que a prova do não despedimento foi oferecida pelo próprio Reclamante, não se refutando a afirmativa.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

RR-3838/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO-LEOPOL-
 DINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
 Embargados- LEANDRO CHIESA E OUTROS
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Complementação de aposentadoria.

Obrigação de fazer: inclusão nas folhas de pagamento a serem encaminhadas ao I.N.P.S. das diferenças reconhecidas.

Competência desta Justiça.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 110, 125, I, e 153, § 3º, da C. Federal; Dec. Lei 956/69 e art. 113 do C.P.C., apontando-se arestos considerados divergentes.

Face, porém, à iterativa jurisprudencial deste Tribunal sobre a questão, indefiro os embargos, com apoio na alínea b do art. 894 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

AI-721/77

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes
 Embargado - ANA BEATRIZ JESÚS RODRIGUES SANCHES
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Transferência ilícita. Rescisão indireta com a indenização legal, com pagamento de ajuda de custo, horas de trânsito e diárias suprimidas.

Agravo a que se negou provimento por versar a revista matéria de fato, insuscetível de reexame através recurso de revista.

Nos embargos, alega-se nulidade do acórdão embargado, por afirmar que as diárias são superiores a 50% do salário.

Indicados arestos sobre ajuda de custo, diárias e horas de trânsito.

Sustenta-se atentado aos artigos 832, 896, e 897 da C.L.T.

Sem razão a embargante.

No tocante à violação do art. 832 porque o fato de o acórdão dizer que o Regional afirmou ser a ajuda de custo superior a 50% do salário, quando, na verdade proclamou que se integrariam o salário as parcelas que se ultrapassassem 50% do salário, não altera a decisão regional, que foi mantida, indiretamente.

Ao demais, não usados embargos declaratórios.

Por outro lado, o exame das razões que levaram o acórdão a conceder diárias, ajuda de custo e horas de trânsito, constitui matéria fática.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

AI-761/77

Embargante- VALE DOURADO - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado - Dr. Itália Maria Viglioni
 Embargados- WALDELÍRIO PARREIRAS E OUTRO
 Advogado - Dr. Cassio Gonçalves

DESPACHO

Reconhecimento de relação de emprego é matéria fática que não rende ensejo a revista. Agravo desprovido.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896, 2º e 3º, Leis nºs. 3.207/57 e 4266/63 e art. 153 § 2º, da C. Federal, além da Lei 605/49 e art. 11 da Consolidação, apontando-se vários arestos, tidos como atritantes.

O R. despacho que indeferiu a revista, fls. 67 não merecia, realmente, ser cassado.

Explícito sobre as teses referentes à relação de emprego, salário-família e repouso remunerado, seus fundamentos, mantidos pelo acórdão embargado, não são destruídos neste recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

AI-1247/77

Embargante- BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado - Dr. Dilson Furtado de Almeida

Embargado - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Agravo desprovido.

Discussão em torno do valor da alçada. Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei 5584.

Nos embargos, alega-se que, in casu, discute-se matéria constitucional, irrelevante a questão pertinente à alçada, na tese se fundamentando o recurso.

A tese é, porém, insustentável.

Discute-se cumprimento de sentença normativa, incorrendo qualquer atentado a Carta Magna.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-1578/77

Embargante- LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado - MARIA ANTONIETA DE SOUZA PERÁCIO

Advogado - Dr. Silvio dos Santos Abreu

DESPACHO

Agravo desprovido, por não comprovado violação dos artigos 461 § 2º, da C.L.T. e 128 do C.P.C. Aplicadas, aos demais, as Súmulas nºs. 6 e 38 deste Tribunal.

Nos embargos opostos, reitera-se a tese de que a embargante teria quadro organizado em carreira, homologado pelo Governo Estadual.

Alega-se ofensa aos artigos 461 § 2º e 896 da C.L.T., apontando-se um acórdão tido como divergente.

O Acórdão embargado sustenta-se nas Súmulas nºs. 6 e 38 deste Tribunal.

As razões apresentadas não abalam os fundamentos do V. acórdão embargado.

Inocorrente a pretendida ofensa ao art. 896 da C.L.T., indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-2185/77

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujol

Embargado - NILSON PAES DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Agravo desprovido, bem indeferida a revista, com suporte o despacho denegatório no Prejulgado 48 e falta de violação legal.

Nos embargos opostos, sustenta-se infringência dos artigos 11, 896 e 897 da C.L.T. e 8º XVII, "b", 142, § 1º, e 153, § 2º, da C. Federal. Aponta-se acórdãos, ditos divergentes.

Inocorrem as violações legais apontadas. Os acórdãos indicados não falam em prestações sucessivas.

A revista não se encontrava, de fato, fundamentada.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-2225/77

Embargante- BANCO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Dilson Furtado de Almeida

Embargado - OSMAN DA COSTA LINS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Complementação de aposentadoria deferida. Revista denegada e agravo desprovido, por correta a aplicação da Súmula nº 51.

Embargos opostos, onde se alega estar a revista fundamentada.

Além de não se demonstrar violação do art. 896 da CLT; não estão os embargos ao amparo do art. 894 da C.L.T., por absoluta carência de fundamentação.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-2272/77

Embargante- BANCO MINEIRO DO ESTE S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - IGNOR DA CUNHA VACONCELOS

Advogado - Dr. Geraldo Cezar Franco

DESPACHO

Agravo desprovido, mantendo-se o despacho que trancou a revista, por fundado corretamente no Prejulgado 52.

Nos embargos opostos, alega-se ofensa aos artigos 896 da C.L.T. e 7º, letra a, da Lei nº 605/49. Acórdãos são apontados.

Enquanto este Tribunal mantiver sua orientação, no sentido da constitucionalidade do Prejulgado nº 52,

malgrado ponto de vista do prolator deste despacho, no tocante a tese, não podem ter seguimento. Embargos que contrariem a Súmula nº 42 ou a alínea b, parte final, do art. 894 da C.L.T. Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-2550/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado - Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargados- ANTONIO MACHADO E OUTROS

Advogado - Dr. Eduardo Luiz Mussi

DESPACHO

Agravo a que se negou provimento por insuficientemente instruído: não requerido o traslado das razões do recurso de revista.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos: 153 §§ 2º e 4º, da C. Federal e 523, § único, do C.P.C., apontando-se um acórdão.

Entendo não divergente o aresto invocado, pois afirma ser necessário o traslado das razões de revista, somente quando o fato impede a fiel apreciação do agravo.

Na hipótese o Relator, por certo, assim entendeu.

Inviolado o art. 523 § único, do C.P.C., que fala nas "peças obrigatórias" não nas indispensáveis à apreciação do recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-2699/77

Embargante- STEFAN KULINA FILHO

Advogado - Dr. José Rodrigues Mandú

Embargado - SIGLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado - Dr. Maurício José dos Santos

DESPACHO

Agravo a que se negou provimento por versar matéria fática.

Nos embargos, insiste o Reclamante na nulidade do acórdão regional, por não constar da pauta de julgamento o nome do advogado, seu patrono.

No mérito, discute alteração ilícita do contrato.

Diz violados os artigos 236 § 1º e 247 do CPC, 468 e 896 da CLT e 145 do C. Civil, apontando arestos de Tribunais Regionais do Trabalho.

Sem consistência legal o recurso.

Conforme assinalado no R. despacho que indeferiu a revista, fls. 28, a nulidade não foi arguida no primeiro recurso, fls. 18/21.

O demais, é matéria de fato.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-2918/77

Embargante- CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL

Advogado - Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Maurício Soares de Almeida

DESPACHO

Aplicação do Prejulgado nº 52.

Agravo desprovido.

Nos embargos, sustenta-se inconstitucionalidade dos Prejulgados; violação da Lei 605/48 e do art. 153 § 4º, da C. Federal. Acórdão é apontado.

Este Tribunal tem entendido constitucional o Prejulgado nº 52.

Assim, apesar do ponto de vista do prolator deste despacho, mas face ao que dispõe a Súmula nº 42 o art. 894, alínea b, da CLT., indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-2876/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDENCIA DE PRODUÇÃO

Advogado - Dr. Roberto Benatar

Embargados- RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS

Advogado - Dr. Lauro Maciel Severino

DESPACHO

Insalubridade. Direito adquirido de empregados que, mesmo antes do advento do Dec. lei nº 389/68 já trabalhavam em locais catalogados pelo Ministério do Trabalho como insalubres.

Agravo a que se negou provimento.

Nos embargos, opõe a embargante ao V. acórdão, alegação de ofensa ao art. 3º do citado Decreto-lei e ao § 2º do art. 153 da C. Federal, apontando-se arestos sobre a questão.

Na hipótese, no entanto, afirma o V. acórdão regional que os empregados, antes do Dec. lei nº 389/68, já ha-

bitavam em local insalubre, catalogado pela Portaria nº 491 do M. do Trabalho. Daí o reconhecimento do direito adquirido.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-3094/77

Embargante- IGNOZY DORNELES JORNADA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - NCR DO BRASIL S/A - CAIXAS REGISTRADORAS, MÁQUINAS DE CONTABILIDADE E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NACIONAL

Advogado - Dr. Paulo José da Rocha

DESPACHO

Decidiu o E. Regional pela inexistência de alteração contratual, face à prova dos autos.

Revista indeferida e agravo desprovido, por versar aquela matéria de prova.

Os arestos apontados nos embargos, que falam em alteração prejudicial ou não consentida, não consubstanciam o atrito jurisprudencial indispensável, face à firmativa fática do acórdão regional.

A matéria é, realmente, de fato e prova.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-3166/77

Embargante- COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - ANDRÉ MARTINS GARCIA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Aplicação do Prejulgado nº 52.

Agravo desprovido.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 da C.L.T.; 153, §§ 2º, 3º, e 4º; 8º, XVII, b; § único; 43; 142, § 1º e 165, VI e VII, da C. Federal, além da Lei nº 605/49, sustentando-se revogação do art. 902 da C.L.T.

Face, porém, ao entendimento deste Tribunal com respeito à constitucionalidade do Prejulgado 52 e ao art. 894, letra b, da C.L.T., bem como às disposições constantes da Súmula nº 42, não merece prosseguimento o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-3612/77

Embargante- COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. Fernando Neves da Silva

Embargados- CARNOT ALVES DA LUZ E OUTRO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Equiparação salarial comprovada.

Agravo a que se negou provimento, por versar a revista matéria de fato e prova.

Nos embargos, alega-se violação do art. 896 da CLT, apontando-se arestos sobre má apreciação dos fatos, enquadramento jurídico, etc., o que daria guarida à revista.

Imerece acolhida o recurso.

No recurso de revista aponta-se, unicamente, infringência do art. 461, § 1º, da CLT. Mas, o V. acórdão regional interpretou aviso baixado pela Empresa, o que não se constitui em ofensa literal de lei.

Impossível substituir-se a revista pelos em-

bagos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-3648/77

Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - DIÓGENES SEVERO NUNES

Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Integração das horas extras sobre o cálculo dos repousos remunerados. Aplicação do Prejulgado 52.

Agravo desprovido.

Malgrado a fundamentação dos embargos, o Prejulgado nº 52, considerado constitucional por este Tribunal, impede o prosseguimento do recurso. Súmula 42 e art. 894, alínea b, da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR-591/77

Embargante- FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Advogado - Dra. Nilza D'Assunção Guide

Embargado - MARIA DAS GRAÇAS CONÇALVES

Advogado - Dr. Renato Ayres Nunes

DESPACHO

Revista não conhecida, porque reconhecido pelas instâncias ordinárias o direito da Reclamante ao enquadramento pretendido. Matéria de fato, decidida face à prova dos autos.

Nos embargos, procura-se amparo em violação do art. 461 da CLT e em acórdãos que versam interpretação, em tese, daquele dispositivo.

Acontece que as decisões proferidas não se fundaram no art. 461 da CLT, pois, no caso, não se pedia equiparação salarial, mas enquadramento.

Ao demais, não se alega ofensa ao art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR-722/77

Embargante- GOÉS - COHABITA CONSTRUÇÕES S/A

Advogado - Dr. Edilson Vieira dos Santos

Embargado - FRANCISCO DE MENEZES REIS

Advogado - Dr. Hélio Menezes

DESPACHO

Revista não conhecida.

No tocante à preliminar de cerceamento de defesa, por não alegada oportuno tempore, ocorrendo a preclusão; quanto ao mérito, por versar matéria fática, inócua julgado à revelia, pois fundada a sentença na prova dos autos.

Nos embargos, insiste a embargante em que a revelia não ocorreu. Alega violação do art. 844 da CLT., apontando acórdão que entende divergente.

O aresto trazido à colação não se ajusta à hipótese sub-judice; o art. 844 foi respeitado, pois o que decidiu a MM Junta decorreu da falta de carta de reposição.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR-849/77

Embargante- COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. Célio Silva

Embargado - SEVERINO PEDRO BARBOSA

Advogado - Dr. Darmy Mendonça

DESPACHO

Integração do valor das horas extras no cálculo dos repousos remunerados. Aplicação do Prejulgado nº 52.

Revista não conhecida, face à Súmula nº 42.

A questão da incidência das horas extras sobre o cálculo do repouso, ao ver desta Presidência, viola o art. 7º da Lei 605/49.

Face, no entanto, às expressas disposições do Prejulgado nº 52 e da alínea b do art. 894 da C.L.T., não são admissíveis os presentes embargos.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR-2029/77

Embargante- CLOVIS PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - PETROBRÁS QUÍMICA FERTILIZANTES S/A

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que a modificação do cálculo do adicional, sem prejuízo ao obreiro, não configura violação do art. 468 da C.L.T.

Revista não conhecida.

Nos embargos opostos, procura-se demonstrar violação dos artigos 444, 468 e 896 da C.L.T., indicando-se arestos considerados divergentes.

Tal não ocorre, porém, face à firmativa do E. Regional de que a modificação da fórmula matemática para o cálculo do adicional nenhum prejuízo ocasionou ao empregado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR-2106/77

Embargante- RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL-RIOCELL

Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargados- MOISÉS CRUZ DA SILVA E OUTRO

Advogado - Dr. Marilene Somnitz Martins

DESPACHO

Horas extraordinárias prestadas com habitualidade, deixam de ser eventuais, incorporando-se ao contrato, nos limites da lei.

Revista provida para julgar procedente a reclamação.

Entendo não violados os artigos 832 e 896 da C.L.T. e 153, § 2º, da C. Federal. Embora considere atri-

tante o aresto indicado às fls. 81/82, não dá o embargante a data de sua publicação, nem junta sua cópia, como afirmado.

Por outro lado, não infringindo os artigos 58 e 59 da C.L.T., dando-se a ambos razoável interpretação. Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

RR-2882/77

Embargantes- PEDREIRA COPACABANA LTDA E JOSÉ ANTONIO DE SOUSA FERNANDES

Advogados - Drs. José Perelmíter e Hugo Antunes

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Revista não conhecida.

A da Reclamada, porque provado o tempo de serviço do Autor; a da Reclamante, por lhe faltar direito a férias, eis que não trabalhou durante o período aquisitivo. Recorrem os litigantes.

A empresa, por entender que a juntada de documentos feita, mesmo antes de encerrada a instrução, viola o art. 845 da CLT. Ao demais, a Turma, embora não conhecendo do recurso, adentrou no mérito. Alega violação dos artigos 896, 787, 794, 818 e 40 da CLT; 153 § 2º, da C. Federal e 104 do C. Civil.

O Reclamante, insistindo em que o não conhecimento da revista ofendeu o art. 896 da CLT e, via obliqua, o art. 133 do mesmo Estatuto.

Imerece acolhida ambos os embargos.

Ao apreciar a Turma a questão da juntada de documentos antes de encerrada a instrução, sustenta que não foi ofendida a lei.

Tempo de serviço provado, constituindo a questão matéria de fato.

Inviolados os dispositivos legais invocados. O aresto apontado é genérico, não específico.

Os embargos do Reclamante carecem de qualquer fundamento legal, como expresso no art. 894 da CLT.

Indefiro ambos os embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

RR-2923/77

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - PEDRO CARMO ALBINO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que empregado comissionado por vários anos em vaga não preenchida e atendidos as condições para a efetivação, deve esta ocorrer.

Conhecida a revista, mas lhe negado provimento.

Nos embargos opostos, alega-se violação 450 e 461, § 3º, da C.L.T., além do 896 do mesmo Estatuto. Indica vários arestos que entende divergentes.

Inocorre ofensa ao art. 896 da C.L.T., eis que conhecido o recurso.

Aos artigos 450 e 461, § 3º, da Consolidação deu-se interpretação que não fere sua literalidade.

Os arestos apontados não discutem todos os fundamentos da decisão embargada.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

RR-3053/77

Embargante- CIRNE - CIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Advogado - Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão

Embargados- FRANCISCO FONSECA DA SILVA E OUTROS

Advogado - Dr. Ivo Ferreira dos Santos

DESPACHO

Apurada a insalubridade na vigência do contrato, inaplicável o art. 3º do Dec. Lei nº 389/68.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

Nos embargos, alega-se violação do Dec. lei nº 389/68, indicando-se um aresto que se entende divergente.

O acórdão trazido à colação, no entanto, é da própria 1a. Turma, além de não autenticado.

No tocante a violação do art. 3º do Dec. lei nº 389/68, tal não ocorre, face à afirmativa do acórdão embargado de que já fora constatada a insalubridade, na vigência do contrato.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

RR-3105/77

Embargantes-ARMANDO MONZANO E OUTROS

Advogado - Drs. Eugenio J. dos Santos e Alino da Costa Monteiro.

Embargado - COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDUSTRIA E COMÉRCIO

Advogado - Dr. Aloysio Moreira Guimarães

DESPACHO

Prêmio aposentadoria não se confunde com indenização prevista no § 3º do art. 17 da Lei 5.107, mormente havendo pedido de dispensa, feito com a assistência legal.

Revista a que se negou provimento.

Nos embargos opostos, alega-se que a decisão embargada divergiu de decisões que afirmam a incidência obrigatoria do § 3º do art. 17 da Lei 605/49, em qualquer transação da estabilidade.

Na hipótese, porém, não se discute transação ou acordo, mas prêmio concedido após a aposentadoria, por literalidade empresarial, não se configurado a divergência.

Caso não é da Súmula nº 54.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

RR-3204/77

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - ALBINO SECCO

Advogado - Dr. Antonio Humberto Cesar

DESPACHO

Revista não conhecida, por incidente a hipótese na Súmula nº 23.

Ao demais, o mérito revolve matéria fática.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aos artigos 896, 450 e 461, § 3º, da C.L.T.; invocando-se arestos tidos como discrepantes.

Não destrói, no entanto, a embargante o fundamento principal do V. acórdão embargado, de que a decisão regional "parte de diversos fundamentos, e a jurisprudência citada não atende a todos".

Descabe, assim, o recurso, não comprovada infringência do art. 896 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

RR-3299/77

Embargante- CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG

Advogado - Dr. Venceslau Milton

Embargado - DOMINGOS COMES PEREIRA

Advogado - Dr. Wilson Carneiro Vidigal

DESPACHO

Revista provida, parcialmente, para conceder incorporação de gratificação recebida durante sete anos.

Acórdão é apontado nos embargos, com que se pretende justificar a divergência.

Não configura, no entanto, o atrito indispensável o aresto indicado, que é genérico e fala em gratificação paga pelo exercício de determinada função.

Na hipótese vertente, o ponto nodal da decisão reside no fato de o reclamante haver percebido tal gratificação durante sete anos, incorporando-se ela ao contrato de trabalho.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

RR-3406/77

Embargante- BANCO ITAÚ S/A

Advogado - Dr. Luiz Miranda

Embargado - AZIŞ NEME

Advogado - José Torres das Neves

DESPACHO

Diárias pagas quer viajasse ou não o empregado, constituem salário, mormente quando o Reclamado as integrou nos cálculos indenizatórios.

Revista não provida.

Nos embargos opostos, reitera o embargante carencia de ação, por não obedecido o que prescreve o art. 872 § Único, da C.L.T.

No mérito, diz ofendido o art. 457 § 2º, da C.L.T., apontando arestos que entende divergentes.

Sem razão o embargante.

As diárias foram consideradas, face à prova, como salário. Daí a incidência das majorações normativas.

Os arestos apontados não se ajustam à hipótese vertente, por não discutirem todos os fundamentos expostos na decisão regional e no acórdão embargado.

Inofendido o art. 457 § 2º, da C.L.T.; pelas razões enunciadas.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

RR-3410/77

Embargante- ANTONIO ABRANTES CORREIA

Advogado - Dr. José Torres das Neves

Embargado - MERCANTIL - PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO S/A-MEPASA

Advogado - Dr. Clemente Silveira de Paiva
DESPACHO
 Empresa de valores mobiliários.
 Jornada de seis horas a partir de 20.5.75, data da vigência de sentença normativa que as concedeu. Revista não conhecida, por não amparada nos pre-supostos do art. 896 da CLT.
 Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 e 224 da CLT e 128 do CPC.
 Merece acolhida a infringência do art. 128 do CPC., na revista não se sustenta julgamento fora da lide. Falta de prequestionamento, com a consequente preclusão da matéria.
 Do mesmo modo inaplicável a Súmula 55, que tem outro destino.
 Não destruídos os fundamentos do acórdão embargado, no tangente à inviabilidade do conhecimento do recurso.
 Indefiro.
 Publique-se.
 Brasília, 7 de junho de 1978
 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da la. Turma

RR-3582/77

Embargante- WALDEMAR DINIZ PEREIRA
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 Advogado - Dr. Abel Nascimento de Menezes
DESPACHO
 Pedido de pagamento de adicional de insalubridade de negado, por não manter o empregado contacto permanente com portadores de moléstias infecto-contagiosas.
 Revista não provida.
 Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896 da C.L.T., o que não ocorreu, eis que conhecida a revista.
 Os acórdãos apontados não configuram o atrito jurisprudencial: o primeiro fala em contacto permanente; o segundo, quando resulta a insalubridade da pericia.
 Na hipótese os laudos foram conflitantes.
 Indefiro.
 Publique-se.
 Brasília, 8 de junho de 1978.
 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da la. Turma

RR-3588/77

Embargante- COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 Advogado - Dr. Fernando Sebastião Pereira de Faria
 Embargado - HILTON FIUZA DE CASTRO
 Advogado - Dr. Roberto T. Freire
DESPACHO
 Embora aposentado, continuou o empregado a prestar serviços à Reclamada. Aposentadoria em data anterior à Lei 6204/75, sem solução de continuidade a relação empregatícia.
 Aplicação da Súmula 21.
 Nos embargos, procura-se demonstrar que o empregado, após a aposentadoria, passou a exercer funções diferentes e que a readmissão se processou após a referida lei.
 A matéria discutida nos embargos é fática.
 Ao demais, aplicável ao caso, a Súmula 21, pois o evento se deu antes da vigência da Lei nº 6204/75.
 Indefiro.
 Publique-se.
 Brasília, 7 de junho de 1978.
 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da la. Turma

RR-3697/77

Embargante- COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
 Advogado - Dr. Paulo Castelo Branco
 Embargado - MANOEL SEVERINO MARTINS
 Advogado - Dr. Eduardo Mussi
DESPACHO
 Parcelas pagas a títulos de pequenas despesas. Ilegalidade de sua supressão pois constituem salário disfarçado. Revista a que se negou provimento.
 Nos embargos opostos sustenta-se violação do art. 457 § 2º, da C.L.T., apontando-se arestos considerados divergentes.
 Sem razão o embargante, quando alega que a decisão embargada se distancia da litiscontestatio.
 Na inicial há referência a diversas verbas pagas não só diárias.
 Ao demais, o V. acórdão regional não enquadrou a hipótese no art. 457 § 2º, da C.L.T.; fundamentando seu convencimento.
 Não há base legal para o prosseguimento do recurso.
 Indefiro.
 Publique-se.
 Brasília, 7 de junho de 1978
 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da la. Turma

RR-3714/77

Embargante- INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA
 Advogado - Dr. Marnio Fortes de Barros
 Embargado - ANTONIO JOSÉ TORREIRA DE MATOS
 Advogado - Dr. Darci Ferreira da Luz
DESPACHO
 Revista não conhecida, por não configurados os pressupostos legais. Renúncia expressa a parte do período de

aviso-prévio. Responsabilidade da empresa quanto ao restante do prazo.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 e 487 da C.L.T., indicando-se arestos relativos a interpretação do art. 896 citado.

Incorre a violação do art. 896 consolidado. O acórdão indicado na revista, conforme esclarecido na decisão embargada, não configurava a divergência.

Por estes fundamentos, inaplicáveis os julgados trazidos à colação nos embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

RR-3731/77

Embargante- PAULO BARALDI MARQUES E OUTRO
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Advogado - Dr. Antonio Miguel Pereira

DESPACHO

Ação em que se pretende movimentação judicial do quadro de pessoal, tornado estático pela empresa.

As instâncias ordinárias entenderam não caber à Justiça compelir a empresa a satisfazer o pleiteado.

Revista conhecida, mas não provida.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 444, 468 e 896 da C.L.T. e da Lei 10410/71. apontando-se arestos considerados divergentes.

Incorrem os atentados legais invocados, nem atritantes são os arestos trazidos à colação.

O V. acórdão embargado parte de mais de um pressuposto legal, não atacados nos embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

RR- 3931/77

Embargante - MARIA GORETTI MARQUES MARTINEZ
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro
 Embargado - CONFECÇÕES WOLENS S/A
 Advogado - Dr. Ricardo Leão

DESPACHO

Revista não conhecida, pois os acórdãos nela invocados não satisfazem o requisito da Súmula 38.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896, 71, § 1º, e 7º da C L T., apontando um acórdão, tido como atritante.

Merece seguimento o recurso, pois não demonstrado estar a revista, amparada no art. 896 da C.L.T.

O acórdão apontado não diverge da decisão recorrida, eis que o intervalo para refeição não foi impugnado.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

RR- 4009/77

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA
 Advogado - Artur Gomes Cardoso Rangel
 Embargados - CIRIO FRANCISCO ESTEVES E OUTROS
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Complementação de aposentadoria. Obrigação de fazer da empresa, consistente na remessa, ao I.N.P.S., das folhas de pagamento com as diferenças pleiteadas. Competência desta Justiça.

Nos embargos, alega-se, a empresa, violação dos artigos 110, 125, I, e 153 § 2º da C. Federal, Dec. lei nº 956/69 e art. 113 do CPC. Aponta acórdãos.

A jurisprudência deste Tribunal, no entanto, é iterativa no tocante à competência desta Justiça, em casos como o presente.

Assim, de acordo com a Súmula nº 42 e alínea b do art. 894 da CLT; indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

AI- 556/77

Embargante - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 Advogado - Dr. José Galdino
 Embargado - JOÃO BATISTA CURCIO
 Advogado - Dr. Carlos Eraldo Lopes

DESPACHO

A C. Turma, após dar provimento ao agravo, considerou-o deserto, ao julgar embargos declaratórios.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 682, item IX e 789, § 5º, da C.L.T., apontando-se arestos tidos como divergentes, além de doudas opiniões doutrinárias.

A nulidade arguida não pode servir de fundamento ao recurso, por não alegada no momento próprio, a teor do que dispõe o art. 795 da C.L.T.

Inofendido o art. 789 § 5º, da C.L.T., malgrado o inteligente raciocínio jurídico do douto patrono do embargante.

Expedida a guia, só após o decurso do prazo legal, foi feito o preparo do agravo, não importando não tenha sido exigido o depósito prévio.

No tocante a questão de os embargos declaratórios não poderem substituir a decisão embargada, embora constitua matéria discutível, muito embora o que dispõe o art. 535 II, do atual C.P.C. O recurso não está fundamentado, conforme exige o art. 894 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 19 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

AI- 733/77

Embargante - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - ALBERTO DE ALMEIDA

Advogado - Dr. Antero Patrício Silvestre

DESPACHO

Agravo desprovido, por não obedecer a revista aos ditames do art. 896 da CLT.

Aplicação, ao demais, da Súmula nº 51 deste Tribunal.

Nos embargos opostos alega-se violação dos artigos 896 e 897 da CLT e § 2º do art. 6º da Lei de Introdução ao C. Civil.

Sustenta-se que a alteração feita pela Empresa em 1971, de ato anterior que concedia gratificação a quem se aposentasse, se aplica ao Autor, que se aposentou após aquele ano. Inexistiria direito adquirido.

Entendemos, como o V. acórdão embargado, não estar fundamentada a revista, daí a confirmação do despacho que a inadmitiu.

Não ofendido o art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

AI- 1821/77

Embargante - SABINO FERREIRA - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (AIMORÉS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA)

Advogado - Dr. Fernando Silva

Embargado - JOSÉ FRANCISCO BLOM E OUTRO

Advogado - Dr. Silvio dos Santos Abreu

DESPACHO

Agravo desprovido, mantendo-se o R. despacho agravado, que demonstrou, ponto por ponto, o descabimento do recurso.

Nos embargos opostos, alega o embargante violação do art. 896 da CLT, indicando arestos que falam do cabimento da revista, quando fundamentada. Sustenta-se ofensa aos artigos 832 da Consolidação e 131 do Código de Processo Civil, no atinente ao cerceamento de defesa.

Irrespondíveis os fundamentos pelo qual o E. Tribunal Regional rejeitou a preliminar, fls. 91, bem como os exarados do despacho agravado.

O consórcio empresarial reconhecido decorreu das provas dos autos, insuficientes os argumentos em contrário.

Inocorre ofensa ao art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

AI- 2281/77

Embargante - DIG - DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEÍCULOS S/A

Advogado - Dr. Marco Enrico Slerca

Embargado - WALTER DE SOUZA LOPES

Advogado - Dr. Audelino Vieira da Silva

DESPACHO

Agravo desprovido, por versar a revista matéria já interpretada na Súmula nº 27 deste Tribunal.

Nos embargos, alega-se violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, indicando-se um aresto.

Discutir se o empregado recebe, ou não, repouso sobre comissões, é matéria de prova e fato, insuscetível de reexame através recurso de revista.

Bem aplicada a Súmula nº 27.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI- 2712/77

Embargante - ROGÉRIO VICTOR CAMPOS

Advogado - Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Embargado - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Mauricio A. Penna Chaves

DESPACHO

Agravo desprovido por versar matéria de prova a indagação sobre aplicação da pena de confissão. Interpretação do art. 844 da C.L.T., não sua violação literal.

Nos embargos opostos procura-se demonstrar ofensa a aquele dispositivo consolidado.

Como afirmado, porém inoocorreu ofensa literal ao texto examinado, mas sua simples e razoável interpretação.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI- 2783/77

Embargante - JOSÉ PAOLILLO

Advogado - Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Embargado - BANCO NACIONAL S/A

Advogado - Dr. Domingos Spina

DESPACHO

Gerente comissionado, com gratificação de um terço. Aplicação do art. 224, § 2º, da C.L.T. Agravo desprovido.

Nos embargos opostos, sustenta o embargante que a revista focalizava as horas excedentes de oito, questão não discutida no acórdão, apontando arestos atinentes.

Se houve, no acórdão embargado, omissão, deveria esta ter sido questionada através embargos declaratórios, ex-vi do art. 535 do CPC. Não o fazendo, deixou o embargante precluir seu direito.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI- 2965/77

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - NELSON DE ALBUQUERQUE CIRENO

Advogado - Dr. Joaquim Fornellos Filho

DESPACHO

Agravo desprovido. Aplicação do Prejulgado nº 43. Advogado não constituído nos autos.

Nos embargos opostos, alega-se ofensa aos arts. 896 da CLT e 13 do C.P.C.

Não merece prosperar o recurso.

Contra a tese do embargante há o art. 37 do C.P.C. e o Prejulgado nº 43.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI- 3021/77

Embargante - BANCO ITAÚ S/A

Advogado - Dr. Luiz Miranda

Embargado - JÚLIO RODRIGUES BARBOSA E OUTRO

Advogado - Dr. Vinício P. Cavalcanti Tabajara

DESPACHO

Agravo desprovido, salientado o V. acórdão embargado o fato de o Regional haver afirmado que a defesa ficou restrita à alegação de pagamento de gratificação de um terço, não provado exercer o autor cargo de confiança.

Nos embargos opostos, invoca o Banco acórdãos atinentes ao mérito.

Não comprova, porém violação dos artigos 896 e 897 da C.L.T. A matéria, ao demais, é de prova, consistente no enquadramento do autor em cargo de confiança.

Indefiro.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3049/77
 Embargante - COM- MICROMATION S/A - PROCESSAMENTO DE DADOS
 Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado - DACIO VILLAR
 Advogado - Dr. Roberto Alves dos Reis

DESPACHO

Agravo a que se negou provimento, por ocorrência a tese consubstanciada na Súmula 27.

Incorre ofensa ao art. 896 da C.L.T. Ao contrário, foi ele obedecido, conforme dispõe sua alínea a, parte final.

Os arestos apontados esbarram na Súmula 27.
 Indefiro.
 Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3061/77
 Embargante - BANCO ITAÚ S/A
 Advogado - Dr. Luiz Miranda
 Embargado - FRANCISCO MELO FREIRE JÚNIOR
 Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Agravo não provido. Verba paga com caráter salarial, e não de ajuda de custo.

Nos embargos opostos, insiste o embargante no caráter não salarial de verba discutida. Aponta arestos.

O que se pretende, nos embargos, é resolver matéria fática e de prova, soberanamente apreciada pelas instâncias próprias.

Indefiro.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3148/77
 Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS
 Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado - ELIZEU RINCO
 Advogado -

DESPACHO

Agravo não provido. Aplicação do Prejulgado nº 52.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 7º. letra a, da Lei nº 605/49, invocando-se decisão do C. Supremo Tribunal Federal.

Como afirmado no V. acórdão recorrido ainda que perdessem força vinculativa os Prejulgados, restaria jurisprudência iterativa.

As decisões invocadas são isoladas.
 Indefiro.
 Publique-se.
 Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3273/77
 Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado - MARTINS ROBERTO
 Advogado - Dr.

DESPACHO

Agravo a que se negou provimento. A Gratificação a que se refere o Prejulgado nº 17 é aquela que tem a mesma finalidade e espírito da que trata a Lei 4090/62, o que não ocorre na hipótese.

Indicado, nos embargos opostos, aresto que teria resultado no Prejulgado referido.

Acontece, porém, que a decisão embargada se funda em duas premissas: diferentes finalidades das gratificações e pagamento da contratual mesmo após o advento da Lei nº 4090/62.

De acordo com a Súmula 23 indefiro os embargos.
 Publique-se.
 Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3308/77
 Embargante - ORNIE X S/A - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Advogado - Dr. J. Granadeiro Guimarães
 Embargado - JOÃO AGRI PINO LUIZ
 Advogado -

DESPACHO

Agravo desprovido, por versar a revista matéria fática. Sob o fundamento de que a decisão embargada violou o art. 896 da C.L.T., opõe a Reclamada embargos, reportando, ainda uma vez, aos fatos apresentados.

Não comprovo, no entanto a ofensa legal invocada.

A matéria é, realmente, fática, não comportando o presente recurso, que se apoia, unicamente, em atentado ao art. 896 da C.L.T.

Indefiro.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3373/77
 Embargante - JOSÉ PEDRO MARTINS
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP
 Advogado - Dr. Djalma Rodrigues

DESPACHO

Horas extras não reconhecidas face à prova dos autos.

Agravo desprovido.
 Nos embargos, sustenta-se que o que se discute na revista é o conceito de habitualidade, pois o trabalho extraordinário não foi negado. Aponta-se um aresto.

Matéria, ainda, assim, é de fato e prova. O V. acórdão embargado afirma que o E. Regional não reconheceu a habitualidade indispensável.

Indefiro.
 Publique-se.
 Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3399/77
 Embargante - JOSÉ PEREIRA E OUTROS
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - VARIG S/A : VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 Advogado - Dr.

DESPACHO

Agravo desprovido. Cerceamento de defesa não configurado e insalubridade não comprovada. Matéria de fato e prova.
 Nos embargos opostos, alega-se vulneração do art. 435 do C.P.C. indicando-se acórdãos que decidiram matéria a ele pertinente.

Incorre, porém, a ofensa legal pretendida, sendo inatinentes os arestos invocados.

É que se assegurou às partes a faculdade de oferecerem quesitos suplementares ou perguntas elucidativas ao perito. Não houve, assim, o cerceamento de defesa.

Indefiro.
 Publique-se.
 Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3414/77
 Embargante - ANTONIO CORREIA LIMA E OUTROS
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 Advogado - Dr. Célio Silva

DESPACHO

Equiparação Salarial não reconhecida. Agravo desprovido por pretender a revista reexame da prova.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 e 831 da C.L.T., apontando-se arestos pertinentes a enquadramento jurídico do fato, quando possível conhecer-se da revista. Inocorrem as violações alegadas.

Os arestos apontados são por demais inespecíficos para justificar o recurso.

Pretende-se, de fato, reexame de provas.
 Indefiro.

Publique-se.
 Brasília, 28 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3444/77
 Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A*
 Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado - EDMÍLSON GOMES DO NASCIMENTO
 Advogado - Dr. João Santos

DESPACHO

Função de chefia de expediente não considerada enquadrada nas exceções do art. 224 § 2º, da C.L.T.

Revista indeferida e agravo desprovido, por versar matéria fática.

Nos embargos opostos, insiste o Banco em que o empregado comissionado, com gratificação de um terço, enquadra do no art. 224 § 2º, da C.L.T., não faz jus ao pagamento das 7a. e 8a. horas.

Diz violado aquele artigo, bem como o 896 da C.L.T. Indica arestos considerados divergentes.

Na hipótese vertente, o V. acórdão regional em tendeu que a função exercida pelo empregado nada tinha de chefia, trabalhando ele em agência interior, com, apenas, quatro funcionários.

A questão pertinente ao fato de se considerar pagas as 7a. e 8a. horas pela percepção de gratificação de um terço, não foi focalizada na revista.

A matéria é realmente de prova e fato, discutindo-se mera interpretação da Lei, não a violação literal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR- 3227/77

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - LUCILA DE ABREU LEPLETIER

Advogado - Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que as férias gozadas fora do prazo legal são pagas em dobro.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 143 da C.L.T., invocando-se um acórdão, tido como divergente.

O aresto apontado, sendo da mesma Turma prolatora da decisão embargada, não ampara o pedido.

Violação literal do art. 143 da C.L.T. não ocorre, sendo-lhe dada razoável e correta interpretação.

Indefiro.

Publique-se.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR- 3332/77

Embargante - MARCOLINA DA CRUZ FERREIRA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Advogado - Dr. Ioco Homa Bernardes

DESPACHO

Revista não conhecida, por versar matéria fática.

A decisão regional lastreou-se no fato de que a Autora, à época oportuna, não apresentou prova de escolaridade nos termos do Decreto nº 5617/75. Seu aproveitamento se operou no momento em que apresentou aquela prova, já então de acordo com o disposto no Dec. 7.689/76.

Nos embargos, alega-se que a decisão recorrida violou os artigos 444, 896 e 468 da CLT; 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e § 3º do art. 153 da C. Federal, discordando da Súmula 1a. Invoca-se o Decreto 4136/74.

Não são destruídos no entanto, os fundamentos pelos quais não foi conhecida a revista.

Em verdade, pretendia-se, como se pretende agora, discutir interpretação de lei, que não foi violada em sua literalidade, ao contrário, obedecida, eis que não demonstrado atrito jurisprudencial na revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR- 3365/77

Embargante - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Advogado - Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

Embargados - LUIZ PEREIRA PINTO E OUTRO

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Equiparação salarial entre ocupantes de cargos de confiança admitida.

A revista não foi conhecida por não divergentes, os arestos indicados, nem ofendida a lei em sua literalidade.

Nos embargos opostos, busca-se demonstrar que a revista estaria amparada no art. 896 da CLT, que teria, assim, sido violado, bem como os artigos 836, 461 e 224 da C.L.T. Indica-se em aresto que se atritaria com o acórdão impugnado.

Não colhe, no entanto, a assertiva de que o recurso de revista se fundara em divergência.

O aresto indicado às fls. 64 não se presta ao coitejo, pois a hipótese nele versada não se ajusta a dos autos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR- 3598/77

Embargante - EVERALDO OLIVEIRA SOUZA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA

Advogado - Dr. Mário Guimarães Ferreira

DESPACHO

Justa causa comprovada. Não demonstrada a prestação de horas extras e intervalos, a menos, para refeições.

Revista não conhecida, por versar matéria fática.

Nos embargos, além de violação dos arts. 896 da C.L.T. e 334 do C.P.C., são indicados arestos pertinentes à justa causa.

Indefiro os embargos.

A matéria versada nos embargos é, como a discutida na revista, de fato e prova.

Inocorrem as violações legais argüidas, sendo inaplicáveis os arestos coligidos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Ministro Presidente da 1a. Turma

RR- 3749/77

Embargante - INAH ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - PASKIN S/A INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS

Advogado - Dr. Luiz Carlos Alendar Barbosa

DESPACHO

Adicional de periculosidade pago espontaneamente, desde antes do ajuizamento da ação. Inaplicabilidade, ao caso, do art. 3º do Dec. Lei 389/68.

Hora de almoço paga de maneira simples, não beneficia da as Autoras das disposições da Lei nº 5811/72.

Invoca-se, nos embargos opostos, o § 3º do art. 153 da C. Federal, bem como o Prejulgado nº 41, § 2º, do art. 2º da Lei nº 5811/72 e arestos tidos como divergentes.

A hipótese discutida nos autos, adicional de periculosidade concedido espontaneamente pela empregadora e requerido com retroatividade, após desligamento das empregadas, não encontra ressonância na alegada vulneração legal, nem diverge dos arestos acotados.

Pagamento em dobro da hora para almoço se funda em interpretação de dispositivos legais, considerados não aplicáveis às embargantes, não a ofensa literal de lei.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR- 4118/75

Embargante - ABELARDO MORAIS E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado - Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez

DESPACHO

Tempo despendido em transporte para o local de trabalho não é remunerado, na hipótese, face a convenção coletiva, que assim dispõe. Inaplicável a lei de acidente de trabalho.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

Nos embargos opostos, são invocados os artigos 4º, 8º e 444, 71, 468 e 832 da C.L.T. e 128 do C.P.C. Arestos são indicados.

O acórdão apontado às fls. 200 não é divergente. Ao contrário, converge para a tese defendida pela decisão embargada. Os dois seguintes são da própria 1a. Turma, não servindo ao confronto.

No tocante ao fato de o acórdão fazer referência ao Código do Pessoal Marítimo da Petrobrás foi este juntado com a contestação, fls. 55/59.

Não foram ofendidos os textos legais invocados, pelo que indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR- 3340/76

Embargante - ANTONIO CARLOS SALDANHA

Advogado - Drs. João Boabaid de Oliveira Itapary e Sebastião Ribeiro Salomão

RR- 2754/77

Embargante - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujol

Embargado - AUTILDE MANTOVANI

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A C. Turma não conheceu da revista, por estar a decisão regional acorde com o Prejulgado nº 36. Aplicada a Súmula 42.

Nos embargos, alega-se a inaplicabilidade, ao caso, do referido Prejulgado, eis que a substituição foi provisória e eventual. Diz-se violado o art. 896, apontando-se acórdão, considerado divergente.

Imerece acolhida os embargos.

A discussão nele versada é sobre matéria de fato e prova, não rendendo ensejo ao recurso.

Não se comprova, ao demais, violação do art.

896 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-2878/77

Embargante- EMILIO ROCHA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADES S/A

Advogado - Dr. Célio Silva

DESPACHO

Cerceamento de defesa negado, eis que a sentença se fundou no próprio depoimento do Autor.

Revista não conhecida.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 e 828, § único da C.L.T.; 2º, § 3º da Lei nº 5.584 e 344 e 414 do C.P.C., apontando-se um aresto, tido como divergente.

Inocorrem as pretendidas infringências legais bem como o atrito jurisprudencial alegado.

O Acórdão embargado sustenta que o próprio Autor se incumbiu, em seu depoimento, de negar a identidade de funções.

Os fundamentos da decisão permanecem íntegros, não se provando a violação do art. 896 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-2926/77

Embargante- BANCO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Dilson Furtado de Almeida

Embargado - JOSÉ ALBERTO BRAZÃO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Complementação de aposentadoria.

Recurso a que se negou provimento.

Nos embargos, aponta-se um acórdão que versa sobre complementação proporcional ao tempo de serviço, sendo este inferior a 30 anos.

Não é a hipótese vertente.

Indefiro. Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-3985/77

Embargante- OLDEMAR DIAS PEREIRA

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - COMPANHIA OCBAS DE SANTOS

Advogado - Dr. Klaus Menge

DESPACHO

Revista a que se negou provimento, não configurada a nulidade por cerceamento de defesa ou por decisão proferida fora da litiscontestatio.

Acórdão sobre cerceamento de defesa, são apontados nos embargos.

O V. acórdão embargado, no entanto, afirma que o depoimento testemunhal requerido pretendia provar faltas confessadas pelo Requerido e provadas pela Requerente.

Assim sendo, os arestos apontados não configuram a divergência, por não discutirem aquela questão.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-4019/77

Embargante- PAULO POLLETTI

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - BANCO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Joaquim Eugênio da Silva Santos

DESPACHO

Promoção negada, não provado tenha sido o Autor preterido.

Revista não conhecida.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos arts. 896, 444 e §§ 2º e 3º do art. 461 da C.L.T. e § 3º do art. 153 da C. Federal, indicando-se arestos pertinentes e equiparação salarial ou promoções.

Inocorrem divergências pretendida e as violações legais apontadas.

A revista versa, realmente, matéria de prova, eis que reconhecido pelas instâncias ordinárias, a não preterição do Autor.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-4020/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado - Dr. Roberto Benatar

Embargado - JOÃO MANOEL

Advogado - Dr. Manuel Batista Lisboa Júnior

DESPACHO

Decidiram as instâncias ordinárias pelo direito do Autor em se efetivar no cargo exercido, pois, no caso, inócurre a substituição, mas a promoção, estando vago o cargo ocupado.

Não conhecida a revista, por inaplicável o Prejulgado nº 36; inofendido o art. 450 da C.L.T. e imprestável o aresto apontado, por não indicado a fonte de sua publicação.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 461, § 2º, da C.L.T. e 85, I e II, e 153, § 2º, da C. Federal e de dispositivos do regulamento da empresa.

Não são, no entanto, destruídos os fundamentos pelos quais não foi conhecida a revista, não se alegando, sequer, atentado ao art. 896 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-4028/77

Embargante- JOCKEY CLUB BRASILEIRO

Advogado - Dr. Hugo Mosca

Embargado - ÁLVARO DAVID

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Revista não conhecida, por versar matéria de interpretação de lei e matéria de fato.

Discute-se, in casu, empregado que se afasta do emprego no curso da ação ajuizada contra ela e de abandono de emprego não caracterizado.

Nos embargos opostos alega-se violação dos artigos 896 e 473 da C.L.T., inaplicável a hipótese, o art. 483 do mesmo Estatuto. Sustenta-se não apreciação de matéria versada na revista, pertinente a tese de que deveria, quando muito, ser decretada a readmissão não a reintegração. São apontados acórdãos.

O embargante, no entanto, não destrói os fundamentos pelos quais a revista não foi conhecida.

A questão pertinente a reintegração, se omissão o acórdão, deveria se discutida através embargos declaratórios, ex-vi do que dispõe o art. 535 II, do C.P.C.

De se ressaltar que a C. Turma não conheceu da revista, por não amparada no dispositivo legal que a admite.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-4113/77

Embargante- ANTONIO ALBERTO MAIA VIANA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - ASTRO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Revista provida, em parte, para excluir da condenação horas extras referentes aos períodos em que o reclamante executar serviços por motivos de manobras ou fainas gerais.

Embargos que se reportam ao douto voto vencido, alegando-se violação do art. 249 da C.L.T. indicado em aresto.

Imerece acolhida o recurso.

Ao art. 249 da C.L.T. foi dada simples e razoável interpretação, não ocorrendo violação literal ao seu texto.

O acórdão invocado não é tinentemente à hipótese.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-4128/77

Embargante- S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Advogado - Dr. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - JOSÉ AUGUSTO GOMES

Adv. Zelia C. Castro

DESPACHO

Revista provida para se deferir ao Reclamante diferenças indenizatórias do primeiro período do contrato de trabalho, deduzida a importância já paga a esse título.

Embarga a Reclamada.
 Alega-se que incorreu ato fraudatório, argui prescrição e pede incidência de correção monetária sobre as parcelas compradas

Não merece acolhida o recurso.

A fraude foi reconhecida porque emergente dos autos o reconhecimento da hipótese prevista na súmula 20; a prescrição, aplicada o Prejulgado nº 48. Correção monetária só é aplicável aos créditos do empregado, não aos débitos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR-4148/77

Embargante - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Advogado - Dr. Maria Cristina P. Côrtes
 Embargado - FILOGÔNIO RIBEIRO E SILVA
 Advogado - Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo

DESPACHO

Gratificação concedida e incidente sobre quinquênios, deferida pelas instâncias ordinárias, face à prova dos autos.

Revista não conhecida, por versar matéria fática.

Nos embargos opostos, alega-se ofensa aos artigos 896 e 444 da C.L.T. e 1090 do C. Civil. Reporta-se a embargante, a acórdão constante dos autos.

Imerece acolhida o recurso.

A revista não foi conhecida por não ofendidos os dispositivos legais nela apontados, nem divergente o aresto trazido à colação.

Não são destruídos os fundamentos pelos quais não se conheceu do recurso, inofendido, assim, o art. 896 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRI
MOVIMENTO ESTATÍSTICO SEMANAL

(art. 35 da Lei nº 1301-51)
 Período de 22 a 28 de maio

DESEMBARGADOR DUARTE DE AZEVEDO

Processos Devolvidos

Apelações Cíveis	Devolução	OBSERVAÇÃO
Nº 5.338	24.5.78	Relator
Nº 5.675	24.5.78	Relator
Nº 5.672	24.5.78	Relator
Nº 5.676	24.5.78	Relator
Nº 5.670	24.5.78	Relator
Apelação Criminal		
Nº 3.275	24.5.78	Relator
Habeas Corpus		
Nº 2.320	24.5.78	Relator
Recursos de Habeas Corpus		
Nº 1.204	24.5.78	Relator
Nº 1.172	24.5.78	Relator
Nº 1.175	24.5.78	Relator
Nº 1.181	24.5.78	Relator
Nº 1.191	24.5.78	Relator
Nº 1.197	24.5.78	Relator

Apelações Cíveis	Conclusão	OBSERVAÇÃO
Nº 5.338	23.5.78	Relator
Nº 5.719	23.5.78	Relator
Nº 5.700	23.5.78	Relator
Nº 5.726	23.5.78	Relator
Remessa ex officio		
Nº 12	23.5.78	Revisor

Apelações Cíveis	Conclusão	OBSERVAÇÃO
Habeas Corpus		
Nº 2.320	23.5.78	Relator
Recurso de Habeas Corpus		
Nº 1.172	23.5.78	Relator
Nº 1.175	23.5.78	Relator
Nº 1.191	23.5.78	Relator
Nº 1.191	23.5.78	Relator
Nº 1.197	23.5.78	Relator
Nº 1.204	23.5.78	Relator

DESEMBARGADOR WALDIR MEUREN
Processos Devolvidos

Apelações Cíveis	Devolução	OBSERVAÇÃO
Nº 5.476	22.5.78	
Nº 5.660	22.5.78	
Nº 5.432	22.5.78	
Nº 5.605	22.5.78	
Nº 5.338	22.5.78	
Nº 5.383	22.5.78	
Nº 5.704	22.5.78	
Nº 5.687	23.5.78	Relator
Nº 5.733	24.5.78	Relator
Nº 5.730	24.5.78	Relator
Nº 5.732	24.5.78	Relator
Nº 5.731	24.5.78	Relator
Nº 5.594	24.5.78	Vista
Nº 5.318	24.5.78	Revisor
Nº 5.463	24.5.78	
Nº 5.312	26.5.78	
Nº 5.672	26.5.78	Revisor
Nº 5.670	26.5.78	Revisor
Nº 5.675	26.5.78	Revisor
Nº 5.676	26.5.78	Revisor
Nº 5.519	26.5.78	Relator
Nº 5.724	26.5.78	Relator
Recurso de Habeas Corpus		
Nº 1.182	26.5.78	Relator
Nº 1.174	26.5.78	Relator
Nº 1.178	26.5.78	Relator
Nº 1.195	26.5.78	Relator
Apelações Criminais		
Nº 3.648	26.5.78	Relator
Nº 3.599	26.5.78	Relator
Nº 3.687	26.5.78	Revisor
Nº 3.275	26.5.78	Revisor
Recurso em Sentido Estrito		
Nº 356	24.5.78	Relator
Nº 361	26.5.78	Relator
Habeas Corpus		
Nº 2.323	26.5.78	Relator

PROCESSOS CONCLUSOS

Apelações Cíveis	Conclusão	OBSERVAÇÃO
Nº 5.594	23.5.78	Relator
Nº 5.724	23.5.78	Relator
Nº 5.733	23.5.78	Relator
Nº 5.732	23.5.78	Relator
Nº 5.731	23.5.78	Relator
Nº 5.730	23.5.78	Relator
Nº 5.463	23.5.78	Relator
Nº 5.312	23.5.78	Revisor
Nº 5.672	26.5.78	Revisor
Nº 5.670	26.5.78	Revisor
Nº 5.675	26.5.78	Revisor
Nº 5.676	26.5.78	Relator